

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARQUIVADO
63/1LEI Nº. 632, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.967-
=====

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a executar o Plano de Pavimentação da cidade, de acordo com o croquis e memorial descritivo, em separado, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ único - O Plano de Pavimentação, a que se refere este artigo, será executado por concorrência pública.

Art. 2º. - Os recursos necessários à execução do Plano de Pavimentação serão adquiridos através de empréstimo, que a Prefeitura fica autorizada a contrair junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, até o montante de cem mil cruzeiros novos (CR\$ 100.000,00).

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de dezembro de 1.967-


= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal


= NELSON RAPHAELINI =
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº.826, DE 1.967Substitutivo ao Projeto de Lei nº.85/67

Art.1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a executar o Plano de Pavimentação da cidade, de acordo com o croquis e memorial descritivo, em separado, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único.- O Plano de Pavimentação, a que se refere este artigo será executado por concorrência pública.

Art.2º.- Os recursos necessários à execução do Plano de Pavimentação serão adquiridos através de empréstimo, que a Prefeitura fica autorizada a contrair junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, até o montante de NC\$100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

Art.3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de dezembro de 1.967

[Assinatura], Presidente

[Assinatura], 1º. Secretário

[Assinatura], 2º. Secretário

Lei 632